



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expedida M^{te} Apelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -
14.04.10

LEI Nº 3653, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre obrigatoriedade da realização de campanhas educativas e palestras nas escolas da rede pública municipal, abordando os malefícios das drogas, em especial o tabagismo e o alcoolismo, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino do Município de Juazeiro do Norte, públicos obrigados a realizar campanhas educativas e palestras, tri-mensalmente, abordando sobre os malefícios das drogas, em especial o tabagismo e o alcoolismo.

§ 1º- Caberá a Diretoria de Educação elaborar no calendário anual as datas para a realização das palestras.

§ 2º- As palestras serão proferidas por Especialistas convidados pela Diretoria de Educação, dentre médicos, estudiosos de notório saber sobre o tema.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE